



LEI Nº 2054 DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 857
Liv. nº _____ Fls. nº _____
em 20/04/2016
Ass _____

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO-EDUCAÇÃO AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

(Projeto de Lei nº 17 de autoria da Mesa Diretora da
C.M.A.)

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O auxílio-educação consiste no reembolso de despesa para pagamento de mensalidade de creche ou instituição de ensino, realizada por servidor efetivo ativo, inativo e ocupante de cargo em comissão, em favor de seus dependentes.

§ 1º O benefício de que trata o caput é limitado a dois dependentes por servidor.

§ 2º O valor mensal do reembolso do auxílio-educação, no primeiro ano de vigência da presente Lei, será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dependente.

§ 3º O auxílio-educação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 4º O valor do auxílio-educação será fixado anualmente através de Resolução.

Art. 2º. São considerados dependentes para fins de concessão do auxílio-educação:

I - filho de servidor, até o mês em que atingir 24 (vinte e quatro) anos de idade;

II - filho de servidor, de qualquer idade, desde que portador de necessidades especiais, comprovada mediante exame médico-pericial.

Parágrafo Único. Equiparam-se a filho, para os fins da presente Lei, o enteado e aquele que esteja sob guarda, tutela ou curatela do servidor, desde que comprovado o vínculo de dependência econômica.

Art. 3º O benefício de que trata a presente Lei deverá ser requerido junto ao Departamento de Recursos Humanos, mediante formulário próprio, acompanhado de original e cópia dos seguintes documentos:



I - certidão de nascimento do dependente;

II - documento comprobatório da guarda, tutela ou curatela expedido pelo juízo competente, quando se tratar de dependente legal;

III - comprovante da despesa efetuada com pagamento de mensalidade de creche e/ou instituição de ensino, por meio de boleto bancário, nota fiscal ou recibo emitido pela instituição de ensino, contendo o nome do dependente, o mês de referência e, nos dois últimos casos, o respectivo carimbo de inscrição no CNPJ.

Art. 4º. O benefício será implantado ou restabelecido no mês subsequente ao do protocolo do pedido, inadmitida a retroatividade.

Art. 5º. Para efeito de manutenção do benefício, o servidor deverá apresentar, semestralmente, o comprovante das despesas realizadas com o pagamento de creche e/ou instituição de ensino.

Art. 6º. Fica vedado o pagamento do auxílio-educação nas seguintes hipóteses:

I - licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;

II - licença para tratar de interesses particulares;

III - licença para prestar serviço militar;

IV - estar à disposição de outro órgão ou entidade integrante da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

V - ao servidor cedido a esta Casa Legislativa e que perceba benefício semelhante no órgão de origem.

Art. 7º. O cancelamento do benefício ocorrerá:

I - automaticamente, quando o dependente completar a idade limite prevista no inciso I do artigo 2º desta Lei;

II - mediante requerimento do servidor, caso haja alguma alteração que descaracterize o direito à concessão do benefício, comprovando a data de sua ocorrência e os valores pagos, sob pena de desconto dos valores já percebidos a partir do mês subsequente à última comprovação válida.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Plano Plurianual do Município e demais Leis orçamentárias ao benefício previsto na presente Lei.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Araruama



Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 19 de abril de 2016.

Carlos Alberto Siqueira da Silva
Carlos Alberto Siqueira da Silva
Presidente

**LEI Nº 2054
DE 19 DE ABRIL DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-
EDUCAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

(Projeto de Lei nº 17 de autoria da Mesa Diretora da C.M.A.)

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O auxílio-educação consiste no reembolso de despesa para pagamento de mensalidade de creche ou instituição de ensino, realizada por servidor efetivo ativo, inativo e ocupante de cargo em comissão, em favor de seus dependentes.

§ 1º O benefício de que trata o caput é limitado a dois dependentes por servidor.

§ 2º O valor mensal do reembolso do auxílio-educação, no primeiro ano de vigência da presente Lei, será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dependente.

§ 3º O auxílio-educação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 4º O valor do auxílio-educação será fixado anualmente através de Resolução.

Art. 2º. São considerados dependentes para fins de concessão do auxílio-educação:

I - filho de servidor, até o mês em que atingir 24 (vinte e quatro) anos de idade;

II - filho de servidor, de qualquer idade, desde que portador de necessidades especiais, comprovada mediante exame médico-pericial.

Parágrafo Único. Equiparam-se a filho, para os fins da presente Lei, o enteado e aquele que esteja sob guarda, tutela ou curatela do servidor, desde que comprovado o vínculo de dependência econômica.

Art. 3º O benefício de que trata a presente Lei deverá ser requerido junto ao Departamento de Recursos Humanos, mediante formulário próprio, acompanhado de original e cópia dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento do dependente;

II - documento comprobatório da guarda, tutela ou curatela expedido pelo juízo competente, quando se tratar de dependente legal;

III - comprovante da despesa efetuada com pagamento de mensalidade de creche e/ou instituição de ensino, por meio de boleto bancário, nota fiscal ou recibo emitido pela instituição de ensino, contendo o nome do dependente, o mês de referência e, nos dois últimos casos, o respectivo carimbo de inscrição no CNPJ.

Art. 4º. O benefício será implantado ou restabelecido no mês subsequente ao do protocolo do pedido, inadmitida a retroatividade.

Art. 5º. Para efeito de manutenção do benefício, o servidor deverá apresentar, semestralmente, o comprovante das despesas realizadas com o pagamento de creche e/ou instituição de ensino.

Art. 6º. Fica vedado o pagamento do auxílio-educação nas seguintes hipóteses:

I - licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;

II - licença para tratar de interesses particulares;

III - licença para prestar serviço militar;

IV - estar à disposição de outro órgão ou entidade integrante da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

V - ao servidor cedido a esta Casa Legislativa e que perceba benefício semelhante no órgão de origem.

Art. 7º. O cancelamento do benefício ocorrerá:

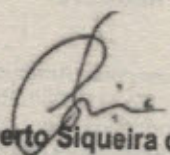
I - automaticamente, quando o dependente completar a idade limite prevista no inciso I do artigo 2º desta Lei;

II - mediante requerimento do servidor, caso haja alguma alteração que descaracterize o direito à concessão do benefício, comprovando a data de sua ocorrência e os valores pagos, sob pena de desconto dos valores já percebidos a partir do mês subsequente à última comprovação válida.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Plano Plurianual do Município e demais Leis orçamentárias ao benefício previsto na presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 19 de abril de 2016.


Carlos Alberto Siqueira da Silva
Presidente

Journal Lagoa Notícia
Edição nº 556
Data: 29 de abril de 2016
Página: 04